

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 14 de outubro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 164/2025: Vereadora Tainá Coutinho Guimarães dos Santos

Processo Administrativo Nº. 26.704/2025
Protocolo 1655916

LEI Nº. 5.110, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO SAMBA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o "**DIA MUNICIPAL DO SAMBA**", a ser comemorado anualmente em 02 de dezembro, em consonância com a data já reconhecida nacionalmente como Dia Nacional do Samba.

Art. 2º. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, conforme legislação pertinente.

Art. 3º. O "Dia Municipal do Samba" tem como objetivo:

I - valorizar e difundir o samba como expressão cultural e artística brasileira;

II - promover ações e eventos culturais, artísticos e educativos relacionados ao gênero musical;

III - incentivar a participação da população em atividades culturais que preservem a memória e a história do samba.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover, apoiar ou firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de eventos alusivos à data.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 14 de outubro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 147/2025: Vereador Wendel Sant'Ana Lima

Processo Administrativo Nº. 26.701/2025
Protocolo 1655919



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700310032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº. 5.112, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA NA ESCOLA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o "Dia Municipal da Família na Escola", a ser comemorado anualmente em 24 de abril, data que integra o calendário nacional de datas comemorativas conforme o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O "Dia Municipal da Família na Escola" tem como objetivos:

I - fortalecer a parceria entre a escola e a família;

II - promover o envolvimento dos pais, responsáveis e familiares nas atividades educacionais e socioeducativas;

III - incentivar a participação ativa da comunidade escolar no desenvolvimento integral das crianças.

Art. 4º Fica facultada às unidades de ensino municipal que incluírem, em seu planejamento pedagógico anual, a realização do Dia da Família na Escola, a obrigatoriedade de promover separadamente os eventos específicos alusivos ao Dia dos Pais e ao Dia das Mães, desde que o conteúdo e as ações contemplem a valorização familiar de forma ampla e inclusiva.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais competentes, poderá promover, apoiar e incentivar ações educativas, culturais e recreativas alusivas à data, em parceria com a comunidade e instituições públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 20 de outubro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 148/2025: Vereador Wendel Sant'Ana Lima

Processo Administrativo Nº. 26.703/2025
Protocolo 1656157